



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ

LEI Nº 149, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1988.

Altera os valores dos parágrafos 1º e 2º do artigo 27, altera o valor do artigo 191, altera a alíquota do item 3 do anexo II, altera os valores das tabelas VIII e IX, altera o anexo I, do Código Tributário Municipal, Lei 19/83, de 20 de dezembro de 1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores constantes nos parágrafos 1º e 2º do artigo 27 do CTM, serão alterados para 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzados) com base de cálculo de ISS.

Art. 2º - O valor constante no artigo 191 do CTM, será alterado para 8.000,00 (oito mil cruzados) como valor de referência para cálculos de taxas.


Art. 3º - A alíquota constante no item 3 do anexo II, será devidamente alterada para 200% ao mês ou fração e 2.000% ao ano.

Art. 4º - Os valores do m² de construção do anexo VIII será acrescido em 1.000% e os valores de terreno constantes no anexo IX será acrescido 800%.

Art. 5º - O anexo I que dispõe sobre a tabela para cobrança de ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza) será substituído na sua íntegra pelo anexo I, que acompanha este projeto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aos 12 dias do mês de dezembro de 1988.


ARCELIDE VERONESE
Prefeito Municipal